

04

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE FAZENDA



PREFEITURA
DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Sicop - Sistema Único de Controle de Protocolo

Matr. Transc.: 0195234-0 Data Processo: 19/07/2021

Nome.: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Assunto.: 52050 - TERMO DE COOPERACAO TECNICA

Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455 - SALA 70 - CIDADE NOV

Numero do Processo : 04/001.617/2021



00040016172021

Nome

ACORDO DE RESULTADOS Nº 028/2021

Assunto

ACORDO DE RESULTADOS PG/PJA - PG/PTA - 2021

Anexos

**ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO,
OBJETIVANDO PROMOVER UMA ADMINISTRAÇÃO
POR RESULTADOS E ATENDER ÀS DIRETRIZES DO
PLANO DE GOVERNO PARA A GESTÃO 2021.**

ACORDO DE RESULTADOS SMFP nº 028 /2021

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 05.841.605-8, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF nº. 014.751.897-02, com domicílio na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, 13º Andar, na Cidade Nova, no Rio de Janeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representada pelo Procurador Geral Sr. **DANIEL BUCAR CERVASIO**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 110 – PGM/RJ, e inscrito no CPF nº 075.334.257-07, com domicílio na Travessa do Ouvidor nº 04 / 23, Centro , Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **PGM**, tendo como interveniente a

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, representada por seu Secretário, Sr. **PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA** brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 08340610-8 e inscrito no CPF nº. 002.629.057-01, com domicílio na legal, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 5º andar, anexo, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **SMFP**, assinam, nesta data de 30 de ABRIL de 2021, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito na fl. 051 do processo nº **04/000.368/2021** o presente

ACORDO DE RESULTADOS

fundamentado na legislação vigente, observado o disposto no artigo 37, §8º, da Constituição, no artigo 116, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/1993 (e alterações), no que couber, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Federal nº 173/2020, nas leis orçamentárias municipais, no Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro (CAF), veiculado pela Lei Municipal nº. 207/1980, e respectivo Regulamento - RGCAF (Decreto nº. 3221/1981 e alterações), na Lei Municipal 5.595/2013, no Decreto nº 38.229/2013, no Decreto Rio nº 41.904/16, no Decreto Rio 48.798/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA FINALIDADE) - O presente ajuste tem por finalidade pactuar as metas em sua gestão 2021, a serem realizadas pelas seguintes Unidades Administrativas arrecadoras da PGM:

I - Procuradoria da Dívida Ativa (PDA)

II - Procuradoria Tributária (PTR)

PROCESSO Nº	011003-617/2023
DATA:	19/07/23
FLS.:	03
RUBRICA	uf.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas estabelecidas devem necessariamente contribuir para um aumento significativo da arrecadação, acima do previsto estabelecido na Lei Orçamentária Anual para 2021, de modo a ultrapassar a despesa com o montante previsto para a bonificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compõem este ajuste, para fins de fixação de metas e avaliação de desempenho dos órgãos da Administração Direta supraditos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadros de Resultados com Metas e respectivos Indicadores de Desempenhos; e critérios dos cálculos dos desempenhos;

ANEXO II – Detalhamentos dos Indicadores de Desempenhos;

ANEXO III – Mecanismos de Premiação; e

ANEXO IV - Guia da Controladoria Geral do Município (CGM) em caso de auditoria de metas.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA PGM) - Obriga-se a **PGM** a:

I – empenhar os melhores esforços para realizar com excelência as metas fixadas e os programas previsto no **ANEXO I** deste Acordo de Resultados, a fim de alcançar os objetivos acordados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

II – zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;

III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

IV – aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, inclusive mediante edição de ato normativo destinado à distribuição das parcelas variáveis da premiação, de cunho meritocrático, apresentando os critérios fixados pelo titular do órgão, a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Acordo de Resultados;

V – prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados por outros órgãos do **MUNICÍPIO**;

VI – participar das atividades de acompanhamento deste acordo junto ao **Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas, da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da SMFP - FP/SUBPAR/EGP-RIO**, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;

VII – zelar pelo cumprimento de prazos e se responsabilizar pela precisão e veracidade das informações apresentadas;

VIII – prestar as informações adicionais solicitadas pelo **Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas - FP/SUBPAR/EGP-RIO**, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados;

IX – implantar plano de ação para coleta e processamento de novos indicadores acordados com o **Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas - FP/SUBPAR/EGP-RIO**, com vistas a permitir a inclusão desses novos indicadores quando da eventual prorrogação ou renovação deste acordo.

V

l

0

PROCESSO Nº	01003.617/2021
DATA:	30/07/23
FLS.:	04
RUBRICA	uf

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO) - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

- I – zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados acordados;
- II – supervisionar e avaliar a execução deste acordo;
- III – apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários;
- IV – dar publicidade ao relatório anual deste acordo e suas conseqüências;
- V – participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados, quando reputar necessário.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DA SMFP) – O acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos resultados serão feitos pela **SMFP**, através do **Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas - FP/SUBPAR/EGP-RIO**, na qualidade de interveniente neste acordo de resultados, à qual competirá:

- I – Monitorar a execução do acordo, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar os resultados reportados pela **PGM**, considerando as metas e os indicadores de desempenho, através de Relatórios Mensais de Progresso, Reuniões Trimestrais de Progresso e um Relatório de Avaliação Anual, cuja alimentação de dados será feita pela **PGM**, sob responsabilidade de seu Titular;
- II - Consolidar o resultado final da **PGM** para publicização da Avaliação Anual
- III - convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;
- IV – providenciar a publicação da Avaliação Anual do Acordo de Resultados e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município, mediante autorização prévia do **MUNICÍPIO**;
- V – garantir a presença e participação de seus representantes nas atividades de avaliação e acompanhamento das metas de desempenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do Relatório de Avaliação Anual, serão consideradas diferentes faixas de desempenho, conforme quadro abaixo e normas a seguir articuladas:

Desempenho	Nota
Excelente	10,0
Ótimo	9,0
Muito Bom	8,0

1ª) O detalhamento dos critérios de cálculo se encontra descrito no **ANEXO I**;

2ª) A consolidação do resultado final será feita pelo **Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas - FP/SUBPAR/EGP-RIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Avaliação Anual observará o modelo disponibilizado pelo **Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas - FP/SUBPAR/EGP-RIO**, que deverá indicar a nota atribuída a cada meta avaliada e a nota total atribuída à **PGM**.

PROCESSO Nº	4608.617/02.1
DATA:	19/09/21
FLS.:	05
RUBRICA	uf.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inveracidade de informações alimentadas pela PGM no modelo de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, por ser considerada falta disciplinar de valimento do cargo para obtenção de vantagem indevida, para si ou terceiros, deverá ser apurada, se verificados vestígios de irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS) O valor do presente Acordo de Resultados é estimado em **R\$ 2.046.921,18** (dois milhões quarenta e seis mil novecentos e vinte e um reais), e os respectivos recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho Programa de Trabalho 31010412203892389 - GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS, Código de Despesa nº 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, Fonte 100 – Ordinários não, com apropriação no ano de 2022, segundo critérios definidos neste ato normativo e no que deverá ser editado pela SMTR.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) - O presente acordo vigorará no exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA REVISÃO) - A necessidade de revisão do acordo poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

I – expressa decisão do **MUNICÍPIO** ou do **INTERVENIENTE**;

II – sob solicitação da **PGM**, com aval da **INTERVENIENTE** ou do **MUNICÍPIO**, no caso de surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do acordo nas condições pactuadas;

III – ocorrência de *externalidades* que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar à observância dos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), à Lei Complementar nº173/2020 e à Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO- A revisão do presente acordo será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, com interveniência da **SMFP**, uma vez acatada, pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA (DA PREMIAÇÃO) - O **MUNICÍPIO** reconhecerá a **PGM** pelo alcance dos resultados pactuados neste instrumento através da concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, tal como disciplinada pelos Decretos nsº 41.904/16 e 48.798/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação e o montante passível de distribuição em Programas de Participação nos Lucros ou Resultados serão devidos às Unidades Administrativas Arrecadoras avaliadas que tenham conceito igual ou superior a 08 (oito), de acordo com a tabela I apresentada no Anexo III e serão calculadas de acordo com os seguintes critérios:

I – de forma fixa, a todos os servidores da Unidade Administrativa arrecadoras numa fração correspondente a um determinado percentual da remuneração bruta atribuída ao servidor – beneficiário, a título de décimo terceiro salário, no ano anterior ao do pagamento, de acordo com a tabela II apresentada no Anexo III.

II – de forma variável ao órgão / entidade, que deverá distribuir aos servidores da Unidade Administrativa Arrecadora, correspondente a um determinado percentual do somatório da

remuneração bruta atribuída aos servidores beneficiários da Unidade Administrativa, a título de 13º salário do ano anterior ao do pagamento, de acordo com a tabela III apresentada no Anexo III.

III – de forma variável, adicionalmente, será destinado o percentual de 20% do somatório da remuneração bruta atribuída aos servidores beneficiários da Unidade Administrativa, a título de 13º salário do ano anterior ao do pagamento, que também poderá ser distribuído aos servidores que estão alocados fora da Unidade Administrativa por ocasião da formalização dos Acordos/Contratos desde que, a critério do titular do órgão / entidade, tenham desempenhado papel relevante, contribuindo para o cumprimento da meta.

CLÁUSULA NONA (DO INADIMPLEMENTO) - Na hipótese de não serem alcançadas as metas pactuadas de acordo com as regras descritas no Anexo I os órgãos não farão jus a qualquer tipo de premiação.

CLÁUSULA DÉCIMA (RESCISÃO) - Este acordo poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, na forma disposta no Decreto nº 41.904/16 e 48.798/21

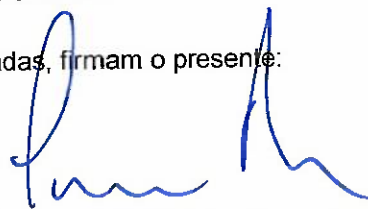
PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual implicará cancelamento imediato das medidas disciplinadas na **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE) – A PGM promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PGM providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento à Controladoria Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo de 10 (dez dias), contados de sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Avaliação Anual do presente Acordo e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objeto de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente:



EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro



DANIEL BUCAR CERVASIO
Procurador Geral do Município




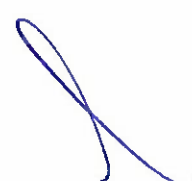

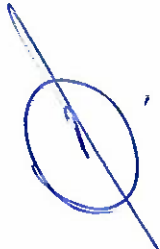
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Secretário Municipal da SMFP
INTERVENIENTE

Anexo I – PGM: Quadro de Resultados com metas e respectivos indicadores de desempenho

PGM

Descrição	Fonte	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	Previsão LOA 2021	Nota 8		Nota 9		Nota 10	
						Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta
Arrecadar R\$ 12.396,30 milhões em 2021 por meio de receita de impostos (ISS, IPTU e ITBI), incluindo os respectivos valores inscritos em Dívida Ativa	PGM SMIFP	R\$ (Milhão)	10.447,10	2020	11.096,30	12.396,30	12.396,30	12.596,30	12.596,30	12.896,30	12.896,30

PROCESSO Nº 01/003.617/2023
 DATA: 29/07/23
 FLS.: 07
 RUBRICA: 

PROCESSO Nº	1003.617/2021
DATA:	19 / 07 / 21
FLS.:	08
RUBRICA	wy.

Anexo II – PGM: Detalhamento dos indicadores de desempenho

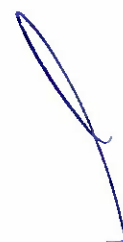
1) Arrecadar R\$ 12.396,3 milhões em 2021 por meio de receita de impostos (ISS, IPTU e ITBI), incluindo os respectivos valores inscritos em Dívida Ativa

Fórmula de cálculo: Valor da receita de ISS + IPTU + ITBI, incluindo Dívida Ativa, arrecadado em 2021.

Processo de medição: Relatório RREO Anexo III (Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida) publicado pela CGM e consulta ao Portal Contas Rio.

Para efeitos de acompanhamento mensal deverá ser consultado o Portal Contas Rio e utilizada planilha com dados extraídos do FINCON que inclua não só as rubricas das receitas de ISS, IPTU e ITBI, discriminando Dívida Ativa, como também as que porventura sejam incluídas para anulação de receitas provenientes de acertos contábeis.

11



Anexo III – PGM: Mecanismos de Premiação

TABELA I Tabela de Conceitos e Percentual de Premiação

% DE PREMIAÇÃO	CONCEITO
100% da folha para as unidades administrativas participantes	8
110% da folha salarial das unidades administrativas participantes	9
120% da folha salarial das unidades administrativas participantes	10

TABELA II Tabela da Parcela Fixa da Gratificação de Encargos Especiais correspondente aos Conceitos

FORMA FIXA: aos servidores	CONCEITO
30%	8
30%	9
30%	10

TABELA III Tabela da Parcela Variável da Gratificação de Encargos Especiais correspondente aos Conceitos

PARCELA VARIÁVEL: aos servidores beneficiários da Unidade Administrativa	CONCEITO
50%	8
60%	9
70%	10

De forma variável, adicionalmente, será destinado o percentual de 20% do somatório da remuneração bruta atribuída aos servidores beneficiários da Unidade Administrativa, a título de 13º salário do ano anterior ao do pagamento, que também poderá ser distribuído aos servidores que estão alocados fora da Unidade Administrativa por ocasião da formalização dos Acordos/Contratos desde que, a critério do titular do órgão / entidade, tenham desempenhado papel relevante, contribuindo para o cumprimento da meta.

A distribuição das parcelas variáveis, de que tratam os incisos II e III deve ser pautada em critérios meritórios a serem fixados pelo titular do órgão / entidade e publicados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do respectivo Acordo de Resultados e Contrato de Gestão.

1

Anexo IV – PGM: Guia da Controladoria Geral do Município (CGM) em caso de auditoria de metas

Relação de documentos, informações e acessos a serem fornecidos pelos órgãos/entidades à Auditoria Geral/CGM em caso de realização das Auditorias de Metas de Acordo de Resultados

I) **Documentos e Informações** - Considerando que a Auditoria Geral/CGM deve ter amplo acesso às informações e documentos na realização de seus trabalhos, nos termos do Decreto nº 37.337/2013, caberá aos órgãos/entidades providenciar para que os itens a seguir relacionados estejam à disposição da equipe da Auditoria Geral/CGM designada para a realização da auditoria, em até 5 dias úteis a partir da data de solicitação:

a) Informações sobre o funcionamento da meta, incluindo os procedimentos de execução, apuração e monitoramento. Apresentar descrição detalhada das seguintes informações:

1. Responsável pela Meta: Informar nome e cargo de quem irá prestar informações sobre a meta do órgão/entidade;
2. Período de apuração: informar a data de início e fim de cada período de medição. Em caso de extração de dados ou geração de arquivos *txt*, o órgão/ entidade deverá informar o dia em que foi realizada a extração;
3. Unidades/setores do órgão/entidade que concorrem diretamente para a execução, medição, apuração e avaliação da meta. Relacionar:
 - a) nome da unidade/setor;
 - b) endereço e telefone de suas dependências/localização;
 - c) nome do titular da unidade/ setor.
4. Normas Aplicáveis ao contexto da meta e às atividades necessárias à sua execução: fornecer leis, decretos, resoluções, normas e demais atos aos quais o contexto da meta esteja vinculado;
5. Contratos / convênios envolvidos na meta: quando a realização da meta envolver contratação de terceiros, fornecer a relação de todos os contratos que estão sendo considerados para a meta (nº do contrato, entidade contratada e fiscais responsáveis) e deixá-los disponíveis para consulta da equipe de Auditoria;
6. Pesquisas, estudos e afins: quando a realização da meta envolver pesquisas, estudos e afins, fornecer descrição pormenorizada da metodologia empregada, dos dados do universo e da respectiva amostra utilizados, dos relatórios gerados que servem de base para apuração e alimentação do Sistema EGPWeb, e de demais informações necessárias para o pleno conhecimento dos resultados apresentados;

b) Documentos e Controles utilizados que servem de base para o órgão/entidade executar, apurar e monitorar a meta. Apresentar os seguintes documentos e controles:

1. documento que serve de base para comprovar a exatidão do valor informado para a meta e que serve de alimentação do Sistema EGPWeb;
2. todos os instrumentos utilizados na execução, na medição, na apuração e no controle da meta, com indicação dos respectivos nomes e fontes das informações;

De acordo com os tipos e com os objetivos das metas será necessária a adoção de instrumentos de controles específicos. São exemplos de instrumentos de controle que podem ser utilizados nas metas e que deverão ser apresentados à equipe da Auditoria Geral: planilhas de controle, relatórios de atividades, mapas de apuração, relatórios, fichas de inscrição, cadastro de atendidos, relatórios de frequências e de visitas, fichas de identificação dos beneficiários atendidos (contendo nome, CPF, matrícula, nome do curso/atividade/programa no qual participou, data em que foi realizada a atividade, local, responsável pela atividade/programa), borderôs, certificados de conclusão de cursos, certificados de realização de atividades, cronogramas de eventos, relatórios de arrecadação de receitas, controles de faturamento, cronograma físico-financeiro atualizado, relatórios de fiscalização, Livro Diário de Obras, relatórios fotográficos, relatórios de medição, boletins de desempenho, folhas de pagamento, ordens de serviço, relatórios de visita, roteiros de vistoria, prontuários médicos, censo hospitalar, planilha de controle de ocupação hospitalar e listagens de internação.

3. Demais informações, documentos e controles, necessários à realização e conclusão do objetivo da auditoria.

Nota: Todos os documentos e controles deverão ser fornecidos, também, em meio magnético.

c) Acesso aos sistemas informatizados e banco de dados

1. Sistemas informatizados envolvidos na apuração da meta:

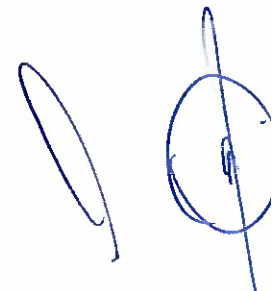
- fornecer a relação dos sistemas envolvidos no controle e apuração da meta e os seus responsáveis. No caso de sistemas não pertencentes à PCRJ, deverão ser fornecidos: o nome da empresa contratada, ou órgão/entidade, o número do contrato/convênio e o responsável ou gestor do sistema;

- disponibilizar acesso aos sistemas informatizados e banco de dados, conforme o caso, e aos arquivos, em formato *txt*, utilizados na formação e geração do valor da meta, inclusive aos sistemas não pertencentes à PCRJ.

2. Relatórios gerados pelos sistemas informatizados: fornecer os relatórios gerados pelos sistemas que servem de controle e monitoramento da meta e a sua periodicidade.

II) Acesso aos locais nos quais são executadas e apuradas as metas, incluindo as dependências de terceiros: Os órgãos/entidades deverão estar cientes de que estão sujeitos à visitas das equipes de auditoria para realização das Auditorias de Metas de Acordos de resultados, prescindindo de comunicação prévia. Por isso, deve garantir o acesso às instalações das unidades/setores envolvidos com a realização da meta, atendendo com celeridade às solicitações que sejam realizadas e contribuindo para a plena execução das atividades de auditoria. Este procedimento aplica-se, também, ao acesso às dependências de terceiros que estejam envolvidos com a execução da meta.

A Auditoria Geral/CGM poderá solicitar outras informações, documentos e acessos aos sistemas informatizados que sejam necessários para a realização de seus trabalhos.




Ao
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PG/GAB

Encaminho o presente processo administrativo solicitando que seja providenciada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como o envio de cópias deste mesmo instrumento à Controladoria Geral do Município – CGM - e ao Tribunal de Contas do Município – TCM - de acordo com o parágrafo primeiro, da cláusula 11ª do presente Acordo de Resultados 028/2021.


Após, retornar a este EGP-RIO, o mais breve possível, com as respectivas comprovações de envios de cópias ao TCM e CGM incluídas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021


FERNANDA MOFATI LANHAS
(respondendo pelo expediente)
Coordenadoria Geral – EGP-Rio
matr.: nº 11/293.257-2

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DO RJ
RECEBIDO EM:
20 SET 2021


Recebido no PG/GAB, em 29/09/2021


Ana Carolina Lima Dias
Assistente I - PG/GAB
Matr. 11/270.104-7



Protocolo: 739260
Data: 18/10/2021
Título: Extrato de acordo de resultados
Página(s): a

04/001.617/2021

19/07/2021

cap

ps. 13

(*)EXTRATO DE ACORDO DE RESULTADOS

Processo instrutivo: 04/001.617/2021;

Contrato: Acordo de Resultados SMFP nº 028/2021;

Data da Assinatura: 30/04/2021;

Partes: Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Procurador-Geral do Município e Secretário Municipal as SMFP;

Objeto: Pacto das metas da gestão 2021 a serem realizadas pelas Unidades Arrecadoras da PGM;

Valor do Acordo: R\$2.046.921,18 (dois milhões quarenta e seis mil novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos);

Programa de Trabalho: 3101.0.4122.0389.2389;

Prazo: 01/01/2021 a 31/12/2021;

Fundamento: art. 37, §8º da CRFB e no art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber; na Lei Complementar nº 101/2020 e Lei Complementar nº 173/2020; nas Leis Orçamentárias Municipais; no Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro (CAF), veiculado pela Lei Municipal nº 207/1980 e respectivo Regulamento RGCAF (Decreto nº 3221/1981 e alterações); na Lei Municipal nº 5.595/2013; no Decreto nº 38.229/2013; no Decreto Rio nº 41.904/16; no Decreto Rio nº 48.798/2021; e nas cláusulas presente no Acordo de Resultados nº 028/2021.

*Omitido no D.O.M.R.J. de 24/05/2021.

04/001.617/2021
19/07/2021
LCP
JES: AK



de dezembro de 2018, e em atenção à ampla defesa assegurada pela Constituição Federal, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, compreender no prazo para a defesa, requerer nova instauração de testemunhas cujas depoimentos se possam ser contraditórios, no âmbito de testemunhas que não compareceram, bem como postular diligências a fim de obter a prova pericial necessária ao perfeito estabelecimento dos fatos, casos em que o prazo para a defesa for superior ao prazo para a produção de provas periciais, a partir da data de publicação da decisão que autorizar o indeferimento do pedido, com as razões pertinentes. Os prazos serão contados em dias corridos e terão o início da contagem na data de publicação desta.

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA**

O Presidente da QUARTA Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designado pela Resolução nº 001/2021, de 30 de junho de 2021, do Conselho Geral do Município do Rio de Janeiro, para promover a instauração do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº 07/01.020.223/2017, tendo em vista o disposto no art. 203, da Lei 94, de 14 de março de 1979, FAZ SABER A Professora de Educação Infantil ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS DE CARVALHO, matrícula 10.262.117-1, que deverá comparecer dentro de 10 (dez) dias, à Sede da referida Comissão, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 456, anexo 8º andar, Ala "A", às 8h 00 horas, a fim de prestar declarações no inquérito administrativo que trata sobre ABANDONO DE CARGO.

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA**

O Presidente da QUARTA Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designado pela Resolução nº 001/2021, de 30 de junho de 2021, do Conselho Geral do Município do Rio de Janeiro, para promover a instauração do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº 07/01.020.223/2017, tendo em vista o disposto no art. 203, da Lei 94, de 14 de março de 1979, FAZ SABER A Agente de Administração (RANI ZOLY) PARAS, matrícula 10.201.412-1, que deverá comparecer dentro de 10 (dez) dias, à Sede da referida Comissão, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 456, anexo 8º andar, Ala "A", às 8h 00 horas, a fim de prestar declarações no inquérito administrativo que trata sobre ABANDONO DE CARGO.

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA**

O Presidente da QUARTA Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designado pela Resolução nº 001/2021, de 30 de junho de 2021, do Conselho Geral do Município do Rio de Janeiro, para promover a instauração do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº 07/03.001.455/2021, tendo em vista o disposto no art. 203, da Lei 94, de 14 de março de 1979, FAZ SABER A Professora de Educação Infantil FABIANA DE ESULV REGO, matrícula 10.223.695-1, que deverá comparecer, dentro de 10 (dez) dias, à Sede da referida Comissão, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 456, anexo 8º andar, Ala "A", às 8h 00 horas, a fim de prestar declarações no inquérito administrativo que trata sobre ABANDONO DE CARGO.

PROCURADORIA GERAL

(EXTRATO DE ACORDO DE RESULTADOS)

Processo Instrutivo: 04.001.617/2021.
Contrato: Acordo de Resultados SMTF nº 028/2021.
Data da Assinatura: 30/04/2021.
Partes: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Procuradoria-Geral do Município e Secretário Municipal de SMTF.
Objeto: Prazo das metas do gestão 2021 a serem realizadas por Unidades Arredondadas da PGM.
Valor do Acordo: R\$ 2.349.821,16 (dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
Programa de Trabalho: 3121.0.4122.0339.2568.
Prazo: 01/04/2021 a 31/12/2021.
Fundamento: Art. 2º, § 3º da ORF e no art. 116, inciso III, da Lei Federal nº 8.665/1993, no que regeur, na Lei Complementar nº 101/2020 e a Lei Complementar nº 173/2020 nas Leis Organamentais Municipais, no Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro, CADAF, aprovado pela Lei Municipal nº 227/1993 e Resolução Regulamentar RGCAT, Decreto nº 22.211/1981 e alterações, na Lei Municipal nº 5.545/2013, no Decreto nº 25.259/2013, no Decreto nº 41.804/16, no Decreto nº 42.759/2021, e nas cláusulas presentes no Acordo de Resultados nº 028/2021.
*Omissão no D.O.M.R.J. de 24/05/2021

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO DE LICENÇA

POSTO DE LUBRIFICAÇÃO PEDRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.321.724/0001-61, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMAC, através do processo nº 218/PFO-2021/02765, Licença Ambiental para a ampliação do Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores situada à Rua Helder Lopes, nº 82 - Jardim Botânico - RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA

TENÇA NEGÓCIOS MOBILIAR OS SA - CNPJ 09.825.782/0001-58 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDSE, através do processo nº 28.800.147/2021, a Licença Ambiental Municipal de Instalação nº 2129/2021 para Demolição de construções na Rua Engenheiro Manuel Segurado, nº 312 - Complexo do Alemão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO**

Processo Instrutivo: 22.000.059/2021
Contrato nº: 001/2021
Data da Assinatura: 01/10/2021

Partes: SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA SEACORIO e OS BRASIL PROTAS LTDA
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇOS DE CONDUIÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA A CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
Valor Total: R\$ 43.164,00
Prazo: 36 meses
Programa de Trabalho: 54.01.04.122.0399.2109
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.95
Nota de Empenho: nº 2021.000078 no valor de R\$ 2.597,00
Fundamento: Lei Federal 19520 de 17/07/2002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO**

Processo Instrutivo nº: 21.000.602/2021
Termo de Contrato SMTF nº: 019/2021
Data da Celebração: 05/10/2021
Partes: SMTF e OS BRASIL PROTAS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos de carro executivo
Prazo: 36 meses
Valor: R\$ R\$ 140.847,00 (cento e quarenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
Programa de Trabalho nº: 28.01.11.152.0352/2157
Código de Despesa: 3.3.90.39.95
Nota de Empenho nº: 2021.0222 no valor de 2.516,94 (dois mil oitocentos e doze reais e novecentos e quarenta centavos)
Fundamentação: Lei nº 10.520/02 caput

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO**

Processo Instrutivo nº 07/05.001.047/2021
Termo Aditivo nº 48/2021 ao Contrato nº 09/2020
Data da Assinatura: 05/10/2021
Partes: POC/USP/CR e BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de POC para BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em função de 10ª Alteração do Contrato Social da mesma, a partir de 01/02/2021.
Prazo: a partir de 01/02/2021.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 10.500.277/2021
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 01/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021
PARTES: Fundação da Cidade das Artes e Saint Saens Produções Culturais Ltda
OBJETO: Autorização de Uso Oneroso da Sala de Dança e de Caminhon para a realização do Ensino de Início do Ballet, de 29 a 30/09/2021.
VALOR: R\$ 10.300,00 (dez mil reais)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº 25.002.442/2021
Contrato: nº 019/2021
Data da Assinatura: 17/09/2021
Partes: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SEOP e a empresa OS BRASIL PROTAS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos de aluguel para atender as demandas de SEOP e suas subordinadas.
Prazo: 36 (três e sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato ou do memorando de entendimento.
Valor total: R\$ 1.165.428,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais).
Programa de Trabalho: 39.01.04.122.0352.2102
Natureza da Despesa: 3.2.90.39.95
Nota de Empenho nº: 2021.000215
Fundamento: Art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.520/02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 05.002.655/2021
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº: 033/2021 Livro SMIAS Nº 101
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMIAS e OS Brasil Protas Ltda.
CNPJ: 27.626.780/0001-16
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos sem serviços de condução e sem combustível, a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pela SMIAS.
PRAZO: 31/10/2021 a 30/09/2024
VALOR TOTAL: R\$ 68.325,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.03.244.0590.2245
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.95
FONTE DE RECURSOS: 4300
NOTA DE EMPENHO Nº: 2021.000413 no valor de R\$ 7.954,00
FUNDAMENTO: Lei 8.665 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
DEIS/SUB/LUC/CLF/GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO**

TERMO DE EXONERAÇÃO assinado em 06/10/2021, entre MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e JOSÉ LUIZ GUARARÃ CRUZ SANTOS e OUTROS, referente ao imóvel situado na Rua Jardim Botânico, nº 251, Jardim Botânico, Termo nº 003/2021, anexo às Fs. 094.034, do Livro nº 02 da Folia Scilicet da Exoneração, Processo 02/11/000029-0000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09.004.456/2017
6º Termo Aditivo nº: 180/2021 ao Contrato nº 151/2016
Data da Assinatura: 21/08/2021

Ofício PG/GAB nº 213/2021

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.

Ilm.º Senhor
Luiz Antonio Guaraná
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Rua Santa Luzia, 732, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20.030-042

Assunto: Cópia do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021 – Processo Administrativo nº 04/001.617/2021

Senhor Conselheiro-Presidente,

Sirvo-me deste ofício para encaminhar cópia autêntica do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021, bem como do extrato publicado em Diário Oficial, em obediência ao parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do referido instrumento.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cópia



Daniel Bucar Cervasio

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

04/001.617/2021
19/07/2021
Esp fls: 16

FICHA DA REMESSA PGM 16/2021



[Voltar](#)

Dados Básicos

Tipo	Assunto	
Remessa Livre	Cópia do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021	
Usuário que criou a Remessa	Data de Criação	Processo Associado
GISELE DE AMORIM SILVA	26/10/2021 14:03:32	004/001617/2021
Estado		
Ativo		

Peças da Remessa

Id	Descrição	Tipo	Data de Inclusão	Assinantes
<u>P001</u>	Trata-se de ofício que encaminha cópia do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021	-- Não Especificado / Outros --	26/10/2021 14:06:19	-

Tramitações

Envio	Recebimento	Data Envio
PGM	TCMRJ	26/10/2021 14:31:13

Ofício PG/GAB nº 214/2021

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.

Ilm.º Senhor
Gustavo de Avellar Bramili
Controladoria-Geral do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 14º andar – sala 1409
Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ
20.211-110
gabinete.cgm@rio.rj.gov.br

Assunto: Cópia do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021 – Processo Administrativo nº 04/001.617/2021

Senhor Controlador-Geral,

Sirvo-me deste ofício para encaminhar cópia autêntica do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021, bem como do extrato publicado em Diário Oficial, em obediência ao parágrafo primeiro da cláusula décima primeira do referido instrumento.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daniel Bucar Cervasio

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Cópia

Data: Ter, 26 Out 2021 [16:00:01 -03]
De: "gabinete.cgm@rio.rj.gov.br" <jacqueline.ribeiro@rio.rj.gov.br>
Para: GISELE DE AMORIM SILVA <gisele.asilva@rio.rj.gov.br>
Cc: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br
Assunto: Re: Ofício PG/GAB nº 214/2021 - Cópia do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021

04/001.617/2021
19/07/2021
LAF fls. 18

Prezada Gisele,

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,
Jacqueline Ribeiro
CGM - Gabinete do Controlador Geral
Tel: 2976-2967

Citando GISELE DE AMORIM SILVA <gisele.asilva@rio.rj.gov.br>:

Prezados senhores,

Sirvo-me deste e-mail para encaminhar o ofício em epígrafe, o qual trata do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021.

Observo que também foi encaminhada cópia do referido acordo ao Tribunal de Contas do Município/TCM-RIO, por meio do Ofício PG/GAB nº 213/2021, via remessa eletrônica.

Solicito, por gentileza, seja acusado o recebimento.

Atenciosamente,

Gisele de Amorim Silva
Assessora - PG/GAB/ATE
Telefone: 3083-8418

04/1001.617/2021
19/10/2021
ap
R.S. P

- Processo nº 13.000.038/2008 - JOSÉ AUGUSTO VIEIRA CAMPOS - Técnico de Contabilidade - matrícula 11.722.976-9
- Processo nº 13.000.332/2008 - CLÁUDIA REGINA FAIG TORRES MOURA - Técnico de Contabilidade - matrícula 11.207.217-1
- Processo nº 13.000.160/2005 - REGINA DA CRUZ RIBEIRO - Contador de Contabilidade - matrícula 11.206.922-2
- Processo nº 13.000.047/2011 - ROBSON RIBEIRO SAMPAIO - Agente de Administração - matrícula 12.212.954-3

PROCURADORIA GERAL
Tutor: Daniel Bucar Cerveasio
Rua da Condição, 4 - Centro, Tel.: 3333-5555

**ATO DO PROCURADOR GERAL
RESOLUÇÃO - PGM Nº 1073 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Estabelece os desdobramentos das metas estabelecidas para a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro e os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados, conforme Acordo de Resultados para o ano de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.798, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a retomada do Programa de Adoção de Resultado e Contrato de Gestão nas unidades execucionais da administração municipal e de cursos providências;

CONSIDERANDO as Metas e Indicadores de Desempenho aprovados para a Procuradoria-Geral do Município conforme decisão publicada no Diário Oficial de 30 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO os critérios de avaliação definidos em reunião das Chefias desta Procuradoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição da gratificação prevista no Acordo de Resultados firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Procuradoria-Geral do Município (PGM), caso esta venha a atingir as metas e indicadores de desempenho acordados para o ano de 2021, será efetuada na forma desta Resolução, observando-se as regras e os parâmetros do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, e do Acordo de Resultados firmado para o exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus à gratificação e a que se refere esta Resolução os servidores que se encontram citados e em efetivo exercício na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) e na Procuradoria Tributária (PTR) e atendam aos requisitos do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, doravante denominados servidores-beneficiários.

Parágrafo Único - Nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, o Procurador-Geral poderá contemplar outras unidades administrativas e entidades que, a seu critério, considere capazes de alcançar os resultados previstos no mencionado Decreto e nesta Resolução, também denominados como servidores-beneficiários, contribuindo para o cumprimento da meta.

Art. 3º A gratificação poderá ser paga em duas parcelas, a ser paga a cada servidor-beneficiário, de cada uma na forma prevista no inciso I do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, também constante do Anexo II, e uma parte variável de cada uma na forma desta Resolução.

Art. 4º A parte variável será condicionada à avaliação de mérito do servidor, limitada globalmente ao montante destinado à PGM para esse fim, conforme previsto nos incisos I e II do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021.

§ 1º A parte variável será composta de duas parcelas:

- I - a primeira parcela corresponderá à avaliação individual de cada servidor-beneficiário pela chefia imediata conforme previsto nos arts. 5º e 6º;
- II - a segunda parcela corresponderá à indicação dos servidores-beneficiários que se destacarem positivamente conforme previsto no art. 7º.

§ 2º Na hipótese de existência de valores excedentes após a distribuição de todas as parcelas variáveis, o excedente será distribuído de forma proporcional a todos os servidores-beneficiários.

§ 3º A distribuição das parcelas mencionadas nos incisos I e II do § 1º observará o cumprimento dos resultados fixados no Anexo I.

Art. 5º A avaliação individual do servidor-beneficiário será realizada na área em que estiver citado em 31 de dezembro de 2021. Caso esteja citado nessa área por mais de noventa dias, a avaliação será feita em conjunto com sua área de origem.

Art. 6º A avaliação individual dos servidores-beneficiários será feita:

- I - pelo Procurador-Chefe de cada unidade em conjunto com seu substituto, ou em conjunto com o Procurador-Geral, na avaliação do substituto, ou com a participação do Diretor de Área na avaliação dos integrantes do Quadro de Apoio e de outros servidores;
- II - pelo Procurador-Geral em demais casos.

§ 1º O desempenho de cada servidor-beneficiário será avaliado considerando-se em conta os seguintes critérios e o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I:

- I - comprometimento, envolvimento e comprometimento;
- II - produtividade;
- III - cumprimento de metas e prazos estabelecidos;
- IV - iniciativa;

- a) qualidade no trabalho dos servidores de sua área;
- b) produtividade e desempenho, bons parâmetros e eficácia na solução de problemas;
- c) cumprimento das atribuições e orientações;
- d) engajamento nas demandas institucionais;
- e) produtividade;
- f) organização e planejamento;
- g) atendimento ao cidadão.

§ 2º Os avaliados adreterão, até 21 de janeiro de 2022, ao Procurador-Geral o resultado da sua avaliação contendo a relação nominal de todos os servidores-beneficiários avaliados e a indicação do percentual sugerido a incidir sobre a remuneração a título de décimo terceiro salário de ano anterior ao pagamento, limitado a setenta por cento, conforme Anexo II.

Art. 7º A segunda parcela da parte variável será devida aos servidores-beneficiários que se destacarem positivamente no exercício de 2021.

Parágrafo Único - Acompanhada da avaliação individual prevista no § 2º do art. 6º esta Unidade Administrativa Arrecadadora deverá apresentar a relação nominal dos servidores-beneficiários que tenham as condições de forma acordadas durante o exercício de 2021, conforme Anexo IV, acompanhada de justificativas individuais, para avaliação e indicação pelo Procurador-Geral de percentual adicional, correspondente a segunda parcela da parte variável, na forma prevista pelo inciso III do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, observados os seguintes critérios:

- I - amplo atendimento pelo servidor-beneficiário das necessidades para o desempenho de suas funções;
- II - amplo atendimento e comprometimento do servidor-beneficiário no cumprimento das metas e indicadores de resultados da PGM, conforme o caso;
- III - amplo atendimento e comprometimento do servidor-beneficiário no cumprimento das metas do seu órgão de origem, conforme o caso.

Art. 8º Cada avaliador deverá dar ciência ao avaliado, de forma reservada, do conteúdo de sua avaliação individual, destacando os aspectos necessários para o desenvolvimento e melhoria do servidor.

Art. 9º Caberá ao Procurador-Geral, em conjunto com os Subprocuradores-Gerais, resolver de cada uma essas ocorrências submetidas à apreciação do Conselho Superior Procuradoria-Geral.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL BUCAR CERVASIO

ANEXO I
Quadro de Resultados
Unidades Internas: Procuradorias da Dívida Ativa e Tributária
Órgão responsável pelo acompanhamento: PG/GAB

Descrição	Unidade de Medida	Fonte	Valor de Referência	Data de referência	Nota 8 Meta	Nota 9 Meta	Nota 10 Meta
Arrecadar R\$ 12.398.30 milhões em 2021 por meio dos repasses de impostos (IR, IPTU e IPT) incluindo os extractos de valores inscritos em Dívida Ativa		R\$ (milhões) PGM BMF	10.447,10	2020	12.398,30	12.398,30	12.398,30

ANEXO II
Tabela de Conceitos e Percentuais de Premiação

% DE PREMIAÇÃO	CONCEITO
100% de forma para as unidades administrativas participativas	5
110% de forma para as unidades administrativas participativas	9
120% de forma para as unidades administrativas participativas	10

Tabela da Parcela Fixa da Gratificação de Encargos Especiais Correspondente aos Conceitos

% DE PREMIAÇÃO	CONCEITO
15%	3
22%	9
30%	12

ANEXO III
Parte Variável da Gratificação (Exercício de 2021)

1ª PARCELA

Órgão: _____

Servidor	Matrícula	% Sugerido (de 50% até 75%)

04/1001.617/2021
19/07/2021
Vp
pgs 20

--	--	--

TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador Luis Antonio Geraldo
Rua Santa Luzia, 33 - Tel. 3324-7000 Fax 3324-4100
Site: Paga: http://www.tcrj.org.br E-mail: tcrj@tcrj.org.br

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 27/10/2021**

PROCESSO: 40.101.083/2021

Tendo em vista o constante às peças 26/27 **APROVO** a Prestação de Contas em nome de **BERNARDO LAHMEYER FELLOWS**, matrícula 90.902.139-1.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 27/10/2021**

PROCESSO: 40.130.917/2021

Tendo em vista o constante às peças 25/26 **APROVO** a Prestação de Contas em nome de **BRAULIO DE FREITAS FERRAZ**, matrícula 90.901.197-4.

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 26/10/2021**

Processo nº 40.131.344/2021

a) OBJETO: Adquirição de Licença de Software PowerBI - Microsoft
b) PARTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e SOLO NETWORK BRASIL S.A.
c) RAZÃO: Valor inferior ao mínimo exigido para licitação
d) FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.556/1993 e alterações posteriores
e) VALOR: R\$ 8.763,98 (oitro mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)
f) AUTORIDADE: MARGA SEATRIZ LINS ZIBORDI

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 27/10/2021**

Gratificação de Substituição

Processo nº 40.100.219/2018 - Jonathan Matheus André de Peres da Silva, matrícula nº 40.902.023-1.
Autorizo

Averbação de Tempo de Serviço-Contribuição

Processo nº 40.101.760/2021 - Carolina Gerardo Proenca, matrícula nº 40.902.158-1.
Autorizo

Avaliadores:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Aprovação Do Procurador-Geral: _____

ANEXO IV
Parte Variável da Gratificação (Exercício de 2021)

2ª PARCELA

Servidores que se destacaram em 2021

ÓRGÃO: _____

Servidor	Matrícula	% Fixado pelo Procurador-Geral

(ANEXAR JUSTIFICATIVA INDIVIDUAL)

ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

**Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.**

#UseMáscara #AbraEspaço





ATO DO PROCURADOR GERAL
RESOLUÇÃO "PGM" Nº 1073, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece os desdobramentos das metas estabelecidas para a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro e os critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados, conforme Acordo de Resultados para o ano de 2021.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.798, de 27 de abril de 2021, que *dispõe sobre a retomada do Programa de Acordos de Resultado e Contrato de Gestão nas unidades arrecadoras da administração municipal e dá outras providências*;

CONSIDERANDO as Metas e Indicadores de Desempenho aprovados para a Procuradoria-Geral do Município, conforme decisão publicada no Diário Oficial de 30 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO os critérios de avaliação definidos em reunião das Chefiarias desta Procuradoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição da gratificação prevista no Acordo de Resultados firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Procuradoria Geral do Município (PGM), caso esta venha a atingir as metas e indicadores de desempenho acordados para o ano de 2021, será efetuada na forma desta Resolução, observando-se as regras e os parâmetros do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, e do Acordo de Resultados firmado para o exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus à gratificação a que se refere esta Resolução os servidores que se encontrem lotados e em efetivo exercício na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) e na Procuradoria Tributária (PTR) e atendam aos requisitos do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, doravante denominados servidores-beneficiários.

Parágrafo único - Nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, o Procurador-Geral poderá contemplar outras unidades administrativas e servidores que, a seu critério, considerados os parâmetros fixados no mencionado Decreto e nesta Resolução, tenham desempenhado papel relevante, contribuindo para o cumprimento da meta.

Art. 3º A gratificação conterá uma parte fixa, a ser paga a cada servidor-beneficiário, calculada na forma prevista no inciso I do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, também constante do Anexo II, e uma parte variável, calculada na forma desta Resolução.

Art. 4º A parte variável será condicionada à avaliação de mérito do servidor, limitada, globalmente, ao montante destinado à PGM para esse fim, conforme previsto nos incisos II e III do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021.

§1º A parte variável será composta de duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá à avaliação individual de cada servidor-beneficiário pela chefia imediata, conforme previsto nos arts. 5º e 6º;

II - a segunda parcela corresponderá à indicação dos servidores-beneficiários que se destacarem positivamente, conforme previsto no art. 7º.

§2º Na hipótese da existência de valores excedentes após a distribuição de todas as parcelas variáveis, o excedente será distribuído de forma proporcional a todos os servidores-beneficiários.

04/02.6171.021
19/07/2021
CPA 22

§3º A participação nas parcelas mencionadas nos incisos I e II do §1º observará o cumprimento dos resultados fixados no Anexo I.

Art. 5º A avaliação individual do servidor-beneficiário será realizada na área em que estiver lotado em 31 de dezembro de 2021. Caso esteja lotado nessa área por menos de noventa dias, a avaliação será feita em conjunto com sua área de origem.

Art. 6º A avaliação individual dos servidores-beneficiários será feita:

I - pelo Procurador-Chefe de cada unidade em conjunto com seu substituto, ou em conjunto com o Procurador-Geral na avaliação do substituto, ou com a participação do Diretor da área na avaliação dos integrantes do Quadro de Apoio e demais servidores;

II - pelo Procurador-Geral nos demais casos.

§1º O desempenho de cada servidor-beneficiário será avaliado tendo-se em conta os seguintes critérios e o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I:

I - comprometimento, envolvendo:

- a) disponibilidade;
- b) cumprimento de metas e prazos estabelecidos;
- c) iniciativa;
- d) auxílio no trabalho dos servidores de sua área.

II - produtividade e desempenho, considerando-se:

- a) efetividade na solução de problemas;
- b) cumprimento das atribuições e orientações;
- c) engajamento nas demandas institucionais;
- d) criatividade;
- e) organização e planejamento;
- f) relacionamento interpessoal.

§2º Os avaliadores apresentarão, até 21 de janeiro de 2022, ao Procurador-Geral o resultado de sua avaliação, contendo a relação nominal de todos os servidores-beneficiários avaliados e a indicação do percentual sugerido, a incidir sobre a remuneração a título de décimo terceiro salário do ano anterior ao pagamento, limitado a setenta por cento, conforme Anexo III.

Art. 7º A segunda parcela da parte variável será devida aos servidores-beneficiários que se destacarem amplamente no exercício de 2021.

Parágrafo único - Acompanhada da avaliação individual prevista no §2º do art. 6º, cada Unidade Administrativa Arrecadadora deverá apresentar a relação nominal dos servidores-beneficiários que tenham se destacado de forma amplamente positiva durante o exercício de 2021, conforme Anexo IV, acompanhada de justificativa individual, para avaliação e fixação pelo Procurador-Geral de percentual adicional, correspondente à segunda parcela da parte variável, na forma prevista pelo inciso III do art. 2º do Decreto Rio nº 48.798, de 2021, observados os seguintes critérios:

I - amplo atendimento pelo servidor-beneficiário dos requisitos necessários para o desempenho de suas funções;

II - amplo atendimento e comprometimento do servidor-beneficiário no cumprimento das metas e indicadores de resultados da PGM, conforme o caso; e

III - amplo atendimento e comprometimento do servidor-beneficiário no cumprimento das metas do seu órgão de lotação, conforme o caso.

Art.8º Cada avaliador deverá dar ciência ao avaliado, de forma reservada, do conteúdo de sua avaliação individual, destacando os eventuais aspectos necessários para o desenvolvimento e melhoria do servidor.

Art.9º Caberá ao Procurador-Geral, em conjunto com os Subprocuradores-Gerais, resolver os casos omissos, podendo submeter a matéria à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL BUCAR CERVASIO

041001.677/2021
19/07/2021
Lop fls. 23

ANEXO I

Quadro de Resultados

Unidades Internas: Procuradorias da Dívida Ativa e Tributária
Órgão responsável pelo acompanhamento: PG/GAB

Descrição	Unidade de Medida	Fonte	Valor de Referência	Data de referência	Nota 8 Meta	Nota 9 Meta	Nota 10 Meta
Arrecadar R\$12.396,30 milhões em 2021 por meio de receita de impostos (ISS, IPTU e ITBI), incluindo os respectivos valores inscritos em Dívida Ativa	R\$ (milhão)	PGM SMF	10.447,10	2020	12.396,30	12.596,30	12.896,30

ANEXO II

Tabela de Conceitos e Percentuais de Premiação

% DE PREMIAÇÃO	CONCEITO
100% da folha para as unidades administrativas participantes	8
110% da folha para as unidades administrativas participantes	9
120% da folha para as unidades administrativas participantes	10

Tabela da Parcela Fixa da Gratificação de Encargos Especiais Correspondente aos Conceitos

% DE PREMIAÇÃO	CONCEITO
30%	8
30%	9
30%	10

ANEXO III

Parte Variável da Gratificação (Exercício de 2021)

1ª PARCELA

Órgão: _____

Servidor

Matrícula

% Sugerido
(de 50% até 70%)

04/001.6.17/2021
19/07/2021
log
p. 24

Avaliadores:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:

Aprovação Do Procurador-Geral: _____

ANEXO IV

Parte Variável da Gratificação (Exercício de 2021)

2ª PARCELA

Servidores que se destacaram em 2021

ÓRGÃO: _____

Servidor	Matrícula	% Fixado pelo Procurador-Geral
-----------------	------------------	-------------------------------------------

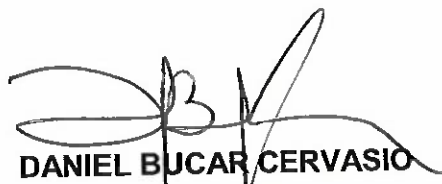
(ANEXAR JUSTIFICATIVA INDIVIDUAL)

Ao Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas – FP/SUBPAR/EGP-RIO,

Em atenção ao despacho de fl. 12, encaminho o presente expediente, considerando:

- (i) a publicação de Extrato do Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021 em Diário Oficial – fls. 13/14;
- (ii) o envio de cópias ao Tribunal de Contas do Município/TCM-RIO – fls. 15/16;
- (iii) o envio de cópias à Controladoria-Geral do Município/CGM-RIO – fls. 17/18; e
- (iv) a publicação da Resolução PGM nº 1073/2021, que dispõe sobre os desdobramentos estabelecidos no Acordo de Resultados SMFP nº 28/2021 – fls. 19/24.

Em 05/11/2021.



DANIEL BUCAR CERVASIO

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro
Matr. 11/225.812-7





DECRETO RIO "P" Nº 156 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **RODRIGO MARTINS RUBINATO**, matrícula 60/1.517.566-6, com validade a partir de 1º de outubro de 2021, da Função de Confiança de Assistente I, código 082488, da Diretoria de Planejamento, Projetos, Obras e Conservação, da Fundação Parques e Jardins.

DESPACHOS DO PREFEITO

**DESPACHOS DO PREFEITO
 EXPEDIENTE DE 14/03/2022**

GAB-PRO-2021/00169

Autorizo.

**DESPACHOS DO PREFEITO
 EXPEDIENTE DE 14/03/2022**

CONSIDERANDO o conteúdo no processo nº 04/000.368/2021

Defiro o recurso conforme as justificativas das fls. 77, aplicando-se a redução prevista no referido despacho.

Aprovo os Planos de Trabalho substanciados nos Quadros de Metas e Indicadores de Desempenho e autorizo a celebração dos Acordos de Resultados/Contratos de Gestão entre este Município do Rio de Janeiro e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal discriminados no Anexo Único a este despacho.
 Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

EDUARDO PAES

.....*(NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 14 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO "P" Nº 153 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **MARIA VICTORIA SÁ E GUIMARÃES BARROSO MAGNO**, com validade a partir de 3 de dezembro de 2021, para compor o Comitê Setorial da Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC, da Secretaria Municipal de Cultura.

DECRETO RIO "P" Nº 154 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **MÁRCIA MARIA BASTOS LOUREIRO FONSECA**, com validade a partir de 1º de novembro de 2021, para exercer a Função de Confiança de Subgerente II, código 024875, da Subgerência de Produção Vegetal, da Gerência de Implantação da Arborização, da Diretoria de Arborização, da Fundação Parques e Jardins.

DECRETO RIO "P" Nº 155 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **RODRIGO MARTINS RUBINATO**, matrícula 60/1.517.566-6, com validade a partir de 1º de outubro de 2021, para exercer a Função de Confiança de Gerente III, código 077939, da Gerência de Adoção de Áreas Públicas, da Diretoria de Planejamento, Projetos, Obras e Conservação, da Fundação Parques e Jardins.

PGM -PDA e PTR	7
----------------	---

Descrição	Fonte	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	Previsão LOA 2021	Nota 8	Nota 9	Nota 10	Realizado
						Meta	Meta	Meta	
Arrecadar R\$ 12.396,3 milhões em 2021 por meio de receita de impostos (ISS, IPTU e ITBI), incluindo os respectivos valores inscritos em Dívida Ativa	PGM SMFP	RS (Milhão)	10.447,10	2020	11.086,30	12.396,30	12.596,30	12.896,30	12.038,4*

* Meta aprovada - Decreto nº 41.904 de 28 de junho de 2016

SMFP - Receita - Rio	8
----------------------	---

Descrição	Fonte	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	Previsão LOA 2021	Nota 8	Nota 9	Nota 10	Realizado
						Meta	Meta	Meta	
Arrecadar R\$ 12.396,3 milhões em 2021 por meio de receita de impostos (ISS, IPTU e ITBI), incluindo os respectivos valores inscritos em Dívida Ativa	PGM SMFP	RS (Milhão)	10.447,10	2020	11.086,30	12.396,30	12.596,30	12.896,30	12.038,4*

* Meta aprovada - Decreto nº 41.904 de 28 de junho de 2016

SMFP - SUPPA	3
--------------	---

Descrição	Fonte	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	Previsão LOA 2021	Nota 8	Nota 9	Nota 10	Realizado
						Meta	Meta	Meta	
Arrecadar R\$ 260 milhões em 2021 por meio de receita imobiliária.	SMFP	RS (Milhão)	140,90	2020	169,5	260	273	286	263,50

Processo	
Data da outuação	Fis.
Rubrica	